

SOLAR SERRITA ENERGIA - SPE S.A.

CNPJ 46.332.440/0001-47
NIRE 26300049121

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025

Data, hora e local: Às 14:00 horas do dia 16 de abril de 2025, na sede da Solar Serrita Energia - SPE S.A. ("Companhia"), localizada no município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuço, nº 858, Sala 701, Empreendimento Cícero Dias, Boa Viagem, CEP 51.020-280.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Mesa: Leoze Lobo Maia Júnior – Presidente que convidou a mim, Liana Regina Surdi, para secretariá-lo, no que aceitei.

Ordem do Dia: **1)** Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), devido ao capital social estar se mostrando excessivo frente ao objeto social da Companhia. **2)** Aprovar a alteração do Artigo 5º, Capítulo II – "Capital Social e Ações" do Estatuto Social da Companhia; **3)** Consolidação Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: O acionista representando a totalidade do capital social da Companhia tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições:

1) Aprovar a proposta de redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), o qual passará dos atuais R\$ 284.374.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais), para R\$ 224.374.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais), mediante o cancelamento de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de propriedade da única acionista da Companhia, Rio Grande Energias Renováveis Ltda. Nesse contexto, o capital social da Companhia, atualmente dividido em 284.374.000 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, passará a ser dividido em 224.374.000 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas e sem valor

nominal.

O pagamento dos haveres ao acionista decorrentes da redução de capital acima aprovada, será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme segue: **(i)** pagamento no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões), a ser efetivado até a data de 30 de junho de 2025; e **(ii)** pagamento no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), a ser efetivado até a data de 30 de setembro de 2026.

2) Em vista da aprovação de redução de capital social aprovada no item 1 acima, o Artigo 5º, Capítulo II – “Capital Social e Ações” do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II – Capital Social e Ações. Artigo 5º. “O capital social da companhia é de R\$ 224.374.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais) dividido em 224.374.000 (duzentas e vinte e quatro milhões, trezentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Quando negociadas as ações, os alienantes continuarão responsáveis, solidariamente com os adquirentes, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as ações transferidas.”

Nos termos do artigo 174 da Lei 6404/76 a presente Ata será publicada na Central de Balanços do Sistema SPED, em 22 de abril de 2025. Ressalta-se que a Companhia se enquadra nos requisitos estabelecidos no art. 294 da Lei 6.404/76.

3) O Estatuto Social da Companhia passa a compor a presente ata na forma do **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada pelo Presidente da Mesa Sr. Leoze Lobo Maia Junior com certificação digital e-CPF - tipo A3, a quem incumbe levá-la a registro no órgão competente, antes porém, nesta mesma data, transcrevê-la em livro próprio da sociedade. (i) Mesa: Leoze Lobo Maia Junior - Presidente e Liana Regina Surdi - Secretária.

Recife/PE, 16 de abril de 2025.

Leoze Lobo Maia Junior
Presidente Mesa

ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025

ESTATUTO SOCIAL SOLAR SERRITA ENERGIA - SPE S.A. CNPJ nº 46.332.440/0001-47 NIRE 26300049121

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A Solar Serrita Energia - SPE S.A., ("**Companhia**") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, inclusive a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("**Lei de Sociedade por Ações**").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2022 do Governo do Estado de Pernambuco e do contrato de concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Pernambuco, a construção, operação, manutenção e gestão de usina de autoprodução de energia renovável e compra de energia através do Ambiente de Contratação Livre - ACL, com gestão de unidades consumidoras do Grupo A do Governo do Estado de Pernambuco.

§ único-. A Companhia não poderá explorar atividades estranhas ao seu objeto social, nem tampouco alterar o seu objeto social, salvo se para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados, percebidos pela Companhia, compartilháveis com o Governo do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município de Recife, estado de Pernambuco, Rua Padre Carapuceiro, número 858, sala 701, empreendimento Cícero Dias, bairro Boa Viagem, CEP 51.020-280.

§ único - A Companhia tem filial no município de Salgueiro, estado de Pernambuco, Rodovia PE – 507, km 3.8, sentido Serrita/PE, CEP 56000- 000, sem destaque de capital para a mesma.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da companhia é de R\$ 224.374.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais) dividido em 224.374.000 (duzentas e vinte e quatro milhões, trezentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Quando negociadas as ações, os alienantes continuarão responsáveis, solidariamente com os adquirentes, pelo pagamento das prestações que faltarem para integralizar as ações transferidas.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 7º - As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pelos acionistas, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 8º - O órgão de administração da Companhia é a Diretoria.

Artigo 9º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Seção II

Diretoria

Artigo 10º - A Diretoria é composta de 2 (dois) até 3 (três) membros (“**Diretores**”), sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 11º - A Diretoria reúne-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

Artigo 12º - A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer da seguinte forma:

- a) pelo Diretor-Presidente, agindo individualmente;
- b) pelos Diretores sem designação específica de forma conjunta;
- c) por um Diretor sem designação em conjunto com um procurador com poderes específicos; e
- d) por procurador com poderes específicos.

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente para fins judiciais e extrajudiciais, devendo especificar os poderes expressamente conferidos, bem como fixar o prazo ou período para a duração do mandato em cada outorga.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros estranhos a esse objeto, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 14º - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto por 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo legal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação. O Conselho Fiscal somente poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Artigo 15º - O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei de Sociedade por Ações, e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

§ 2º - Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Artigo 16º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão de imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas legal, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido, após dedução da reserva legal, serão destinados ao pagamento de dividendo mínimo aos acionistas da Companhia, na proporção das ações mantidas por eles, exceto nos casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo.

c) Após deduções descritas nas letras "a" e "b" acima, o eventual saldo de lucros será distribuído de acordo com o determinado pela Assembleia.

§ 1º - Os dividendos obrigatórios poderão não ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, se e quando os acionistas assim deliberarem em Assembleia.

§ 2º - Os dividendos mínimos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, desde que a situação financeira da Companhia não apresente caixa para fazer face às obrigações contratadas em financiamentos ou que não permitam que sejam pagos tais dividendos, mediante determinação da Assembleia.

Artigo 17º - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 18º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX

Atos Restritos

Artigo 19º -. A Companhia deverá submeter à prévia autorização do Governo do Estado de Pernambuco (i) a contratação de empréstimos e obrigações, cujos prazos de amortização excedam o prazo do contrato de concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Pernambuco para fins da exploração do objeto social da Companhia; e (ii) qualquer redução do capital social da Companhia.

CAPÍTULO X

Intervenção

Artigo 20º -. Caso o Governo do Estado de Pernambuco intervenha na Companhia, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços previstos no contrato de concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Pernambuco para fins da exploração do objeto social da Companhia, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, os acionistas garantirão ao interventor nomeado pelo Governo do Estado de Pernambuco o poder de decisão para administrar a Companhia,

inclusive, mas não se limitando, os poderes de representação e de gestão previstos nos Artigos 11º e 13º acima, respectivamente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada pelo Presidente da Mesa Sr. Leoze Lobo Maia Junior com certificação digital e-CPF - tipo A3, a quem incumbe levá-la a registro no órgão competente, antes porém, nesta mesma data, transcrevê-la em livro próprio da sociedade. (i) Mesa: Leoze Lobo Maia Junior - Presidente e Liana Regina Surdi - Secretária.

Recife/PE, 16 de abril de 2025.